



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE A	<p>PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA <i>Direção-Geral de Administração:</i> Extrato do despacho conjunto nº 1677/2021: Nomeando em comissão ordinária de serviço, Abdul Hai Kaunda Antero Sanches Simas, para exercer as funções de Assessor Especial do Presidente da República.1908</p> <p>Extrato do despacho conjunto nº 1678/2021: Nomeando em comissão ordinária de serviço, Augusto Abílio Tavares Pereira da Veiga, para exercer as funções de Diretor do Protocolo do Presidente da República.1908</p> <p>Extrato do despacho nº 1679/2021: Nomeando em comissão de serviço, José Maria Varela, para exercer as funções de Conselheiro do Presidente da República.1908</p> <p>Extrato do despacho nº 1680/2021: Nomeando em comissão de serviço, Mário Arlindo Monteiro Sanches, para exercer as funções de Diretor de Gabinete do Presidente da República.1908</p>
PARTE B	<p>ASSEMBLEIA NACIONAL <i>Secretaria-Geral:</i> Extrato do despacho nº 1681/2021: Dando por finda a comissão de serviço de Zaida de Afonseca Ferreira, Secretária da Mesa da Assembleia Nacional.1908</p>
PARTE E	<p>INSTITUTO CABO-VERDIANO PARA IGUALDADE E EQUIDADE DO GÉNERO Extrato do despacho nº 1682/2021: Comunicando que Talina Benholiel Pereira Silva, técnico sénior nível III, quadro do Instituto Cabo-verdiano para Igualdade e Equidade de Género, que se encontra de licença sem retribuição, retomarás as suas funções.1908</p>
PARTE G	<p>MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO MUNDO E MUNICÍPIO DA PRAIA <i>Câmara Municipal:</i> Despacho conjunto nº 51/CMSSM/2021: Requisitando Manuel Graciano Moreno Rocha, para exercer as funções na Câmara Municipal da Praia.1909</p>
PARTE H	<p>BANCO DE CABO VERDE <i>Gabinete do Governador e dos Conselhos:</i> Aviso nº 5/2021: Operações Monetárias de Financiamento (Omf) – Ativos de Garantia Elegíveis.1909</p>

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Direção-Geral de Administração

Extrato do despacho conjunto nº 1677/2021 — De S. Ex^a o Presidente da República e S.E. o Primeiro Ministro:

De 16 de novembro de 2021:

Ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 4º e do artigo 8º do Decreto-lei nº 54/2009, de 7 de dezembro, conjugado com o nº 1 do artigo 42 da Lei nº 13/VIII/2007, de 2 de julho, é nomeado o Senhor Abdul Hai Kaunda Antero Sanches Simas, para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de Assessor Especial do Presidente da República e com efeitos imediatos.

Dispensado de anotação pelo Tribunal de Contas.

Direção Geral de Administração da Presidência da República, na Praia, aos 19 de novembro de 2021. — O Diretor Geral, *Gabriel Silva Gonçalves*.

Extrato do despacho conjunto nº 1678/2021 — De S. Ex^a o Presidente da República e S.E. o Primeiro Ministro:

De 16 de novembro de 2021:

Ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 4º e do artigo 8º do Decreto-lei nº 54/2009, de 7 de dezembro, conjugado com o nº 1 do artigo 42 da Lei nº 13/VIII/2007, de 2 de julho, é nomeado o Senhor Augusto Abílio Tavares Pereira da Veiga, para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de Diretor do Protocolo do Presidente da República, respetivamente, com efeitos imediatos.

Dispensado de anotação pelo Tribunal de Contas.

Direção Geral de Administração da Presidência da República, na Praia, 19 de novembro de 2021. — O Diretor Geral, *Gabriel Silva Gonçalves*.

Extrato do despacho nº 1679/2021 — De S. Ex^a o Chefe da Casa Civil, por delegação:

De 26 de novembro de 2021:

Nos termos do nº 2 do artigo 42º da Lei nº 13/VII/2007, de 2 de julho, conjugado com o nº 1 do artigo 5º e alínea b) do nº 1 do artigo 6º do Decreto-lei nº 49/2014, de 10 de setembro, é nomeado, por delegação do Presidente da República, o Senhor, José Maria Varela, para exercer, em comissão de serviço, as funções de Conselheiro do Presidente da República, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2021.

Dispensado de anotação pelo Tribunal de Contas.

Direção Geral de Administração da Presidência da República, na Praia, 29 de novembro de 2021. — O Diretor Geral, *Gabriel Silva Gonçalves*.

Extrato do despacho nº 1680/2021 — De S. Ex^a o Chefe da Casa Civil, por delegação:

De 26 de novembro de 2021:

Nos termos do nº 2 do artigo 42º da Lei nº 13/VII/2007, de 2 de julho, conjugado com o nº 1 do artigo 5º e alínea b) do nº 1 do artigo 6º do Decreto-lei nº 49/2014, de 10 de setembro, é nomeado, por delegação do Presidente da República, o Senhor, Mário Arlindo Monteiro Sanches, para exercer, em comissão de serviço, as funções de Diretor de Gabinete do Presidente da República, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2021.

Dispensado de anotação pelo Tribunal de Contas.

Direção Geral de Administração da Presidência da República, na Praia, 29 de novembro de 2021. — O Diretor Geral, *Gabriel Silva Gonçalves*.

PARTE B

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Extrato do despacho nº 1681/2021 — De S. Ex^a o Primeiro Vice-Presidente da Assembleia Nacional, no uso das competências delegadas por despacho de S. Ex^a o Presidente da Assembleia Nacional nº 2/X/2021, de 5 de outubro:

De 8 de novembro de 2021:

Zaida de Afonseca Ferreira, nomeada para em comissão de serviço exercer as funções de secretária da Secretária da Mesa da Assembleia Nacional, é dada por finda a referida comissão de serviço com efeitos a partir de 5 de outubro de 2021.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 12 de novembro de 2021. — A Secretária-Geral, *Paula Adélia Melo de Oliveira Lima Martins*.

PARTE E

INSTITUTO CABO-VERDIANO PARA IGUALDADE E EQUIDADE DO GÉNERO

Extrato do despacho nº 1682/2021 — De S. Ex^a a Presidente do Instituto Cabo-Verdiano para Igualdade e Equidade do Género:

De 30 de novembro de 2021:

Comunica-se que a Senhora Talina Benholiel Pereira Silva, Técnico Sénior Nível III, quadro do Instituto Cabo-verdiano para Igualdade e Equidade de Género, que se encontra de licença sem retribuição por um período de noventa dias nos termos da a) do número 1 do artigo 45º do Decreto-lei 3/2010 de 8 de março que estabelece o regime de férias, faltas e licenças, retomarás as suas funções a partir 1 de dezembro de 2021.

Instituto Cabo-Verdiano para Igualdade e Equidade do Género, aos 30 dias do mês de novembro de 2021. — Direção dos Serviços Financeiro e Administrativo – *Neusa Tavares Costa*.

PARTE G

MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO MUNDO E MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Despacho conjunto nº 51/CMSSM/2021

Considerando que nos termos do nº 3 do artigo 42º da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de julho, a mobilidade é permitida entre os funcionários da Administração Direta e Indireta do Estado e das Autarquias Locais.

Considerando que pelo Decreto-lei nº 54/2009, de 7 de dezembro, estabeleceu-se um novo regime de mobilidade dos funcionários da Administração Pública, com vista a uma mais eficiente e eficaz política de gestão e racionalização em matéria de recursos humanos.

Assim, nos termos do nº 2 alínea c) do artigo 4º e do artigo 8º do Decreto-lei nº 54/2009, de 7 de dezembro, determina-se o seguinte:

É autorizado a requisição à Câmara Municipal da Praia, a seu pedido e demonstrado o interesse e a conveniência da instituição, Sr. Manuel Graciano Moreno Rocha, técnico Sênior Nível I, quadro da Câmara Municipal de São Salvador do Mundo, na modalidade da Requisição, pelo período de 1(um) ano, suscetível de ser renovada até o limite de 3(três) anos.

O presente despacho entrará em vigor a partir do dia 23 de novembro de 2021 até 22 de novembro de 2022.

Cidade de Achada Igreja, aos 19 de novembro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de São Salvador do Mundo,
Ángelo do Carmo Monteiro Vaz.

O Presidente da Câmara Municipal da Praia, *Francisco Avelino Vieira de Carvalho.*

PARTE H

BANCO DE CABO VERDE

Gabinete do Governador e dos Conselhos

Aviso nº 5/2021

Operações Monetárias de Financiamento (Omf) – Ativos de Garantia Elegíveis

A 26 de março de 2020, o Banco de Cabo Verde (BCV ou Banco), no âmbito do “*Pacote excepcional de medidas de estímulo monetário e de flexibilização prudencial para mitigação do impacto do coronavírus - Covid 19 na economia nacional*” anunciou, entre outras medidas, “*A disponibilização aos bancos de uma linha de financiamento, por via da Operação Monetária de Financiamento de Longo Prazo, com condições especiais de financiamento, à taxa de juro de 0,75%, podendo o valor ir até 45 milhões de contos, em função da dívida pública detida por cada banco, com maturidade igual ou superior ao prazo do crédito concedido*”.

Em dezembro de 2020, os efeitos da crise sanitária global na economia nacional ainda se faziam sentir, em especial no setor do turismo e dos transportes, fortemente dependentes da capacidade de contenção da pandemia também por parte dos países emissores, pelo que os programas de suporte ao setor financeiro, às empresas não financeiras e às famílias continuavam a ser essenciais, bem assim atendendo aos riscos associados a uma suspensão prematura dos programas de financiamento e medidas de apoio à economia, o Banco estendeu as medidas.

Com efeito, a 18 de dezembro de 2020, o Banco de Cabo Verde deliberou estender no tempo as medidas de estímulo monetário, bem como alargar os ativos elegíveis como colaterais para as Operações Monetárias de Financiamento (OMF), mediante a inclusão dos créditos ou carteiras de créditos detidos pelas instituições financeiras garantidos ou com avales do Estado de Cabo Verde.

A 28 de julho de 2021, o Conselho de Administração do Banco decidiu pela manutenção do atual programa de financiamento de longo prazo, através das OMF, até 31 de dezembro de 2021, de acordo com as condições anunciadas no final do ano transato. Deliberou, também, novos ajustamentos que entrarão em vigor, a janeiro de 2022, com vigência até junho do mesmo ano, altura em que o Banco procederá a uma avaliação e revisão do programa, consoante comunicado deste, emitido a 28 de julho do corrente ano.

Embora as perspetivas mais recentes afiguram-se animadoras, com a evolução recente mais favorável e alguma retoma do turismo, ao longo do quarto trimestre do ano, as incertezas que ainda rodeiam o processo de recuperação económica, exacerbadas pelo agravamento das infeções por Covid-19, pelas pressões inflacionistas e pelos constrangimentos e escassez do lado da oferta, a nível internacional, justificam que a autoridade monetária continue atenta à evolução dos riscos macrofinanceiros e a reforçar os seus mecanismos de acompanhamento e de mitigação dos seus efeitos na economia nacional, condições necessárias para a retoma sustentada do progresso económico e social do país.

Face (i) aos efeitos disruptivos causados pela pandemia da Covid-19 na economia global e (ii) ao cenário de incertezas, a autoridade monetária tem vindo a avaliar, constantemente, as medidas de estímulo monetário, designadamente, de apoio à concessão de crédito à economia, de modo a estimular a retoma da atividade económica, fazendo os ajustamentos necessários.

Nestes termos, em novembro de 2021, o Conselho de Administração deliberou alargar os ativos transacionáveis e não transacionáveis elegíveis como colateral para as OMF, de modo a estimular o apoio à concessão de crédito à economia.

O presente Aviso visa, assim, regulamentar as medidas de carácter temporário relativas aos critérios de elegibilidade dos ativos de garantia para as Operações Monetárias de Financiamento (OMF), empreendidas pelo Conselho de Administração do Banco, desde dezembro de 2020.

Assim, o Conselho de Administração do Banco de Cabo Verde, ao abrigo dos artigos 22.º e 30.º da Lei Orgânica do Banco de Cabo Verde, aprovada pela Lei n.º 10/VI/2002, de 15 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 84/IX/2020, de 4 de abril, determina o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1. O presente Aviso regulamenta as medidas de carácter temporário relativas aos critérios de elegibilidade dos ativos de garantia para as Operações Monetárias de Financiamento (OMF).

2. O presente Aviso aplica-se às instituições de crédito autorizadas a operar em Cabo Verde.

3. Para efeitos do presente Aviso, só são abrangidos como instituições de crédito os bancos comerciais, com sede no território nacional, referidos na subalínea i) da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 61/VIII/2014, de 23 de abril, na redação atual.

Artigo 2.º

Tipos de ativos elegíveis

São aceites como garantias para as OMF os seguintes ativos:

- Obrigações e Bilhetes do Tesouro - colateral tanto para os Leilões de OMF, que se realizam com frequência mensal, como para as Operações Bilaterais, realizadas por iniciativa das instituições de crédito;
- Créditos bancários concedidos pelas instituições de crédito a empresas públicas ou participadas do Estado, garantidos pelo Estado de Cabo Verde, através de garantias expressas e diretas por avales ou através de garantias indiretas, por meio de sistemas de garantias dos quais o Estado seja acionista;
- Títulos de dívida, designadamente, obrigações, emitidos por sociedades comerciais não financeiras, com sede em Cabo Verde, e por empresas públicas, desde que garantidos por garantias pessoais do Estado de Cabo Verde, ao abrigo do Decreto-lei n.º 42/2018, de 29 de junho, ou por outras garantias diretas deste;
- Títulos de dívida, nomeadamente, obrigações, emitidos por instituições de crédito (bancos), com sede no território nacional, desde que não tenham sido emitidos pela instituição que subscreva a OMF;
- Créditos bancários concedidos pelas instituições de crédito, com sede no território nacional, a sociedades comerciais não financeiras nacionais, desde que garantidos por garantias pessoais do Estado de Cabo Verde, ao abrigo do Decreto-lei n.º 42/2018, de 29 de junho, ou por outras garantias diretas deste.

Artigo 3.º

Condições de elegibilidade – ativos transacionáveis

1. Os Ativos transacionáveis apresentados como garantia devem ter uma maturidade, inicial ou residual, igual ou superior à maturidade da OMF a que sirvam de cobertura.
2. Os ativos transacionáveis, à exceção dos bilhetes e obrigações do Tesouro, dados em garantia ficam sujeitos a uma margem de avaliação (*haircut*) de 20%.
3. O montante global dos ativos transacionáveis dados como garantia deve ser sempre igual ou superior ao montante de OMF subscrito pela instituição de crédito.
4. Para efeitos do presente Aviso, são considerados como ativos transacionáveis os títulos de dívida.

Artigo 4.º

Condições de elegibilidade – ativos não transacionáveis

1. Como garantia elegível para as OMF são considerados apenas os créditos que gozem de isenções aos limites de concentração previstos nos regulamentos emitidos pelo Banco de Cabo Verde.
2. Os créditos referidos nas alíneas *a)* e *e)* do artigo 2.º podem ser apresentados como garantia numa base individual ou agregada (carteira de créditos).
3. O montante do crédito apresentado como garantia deve ser 100% garantido pelo Estado.
4. Quando apresentados numa base individual, os créditos devem ter uma maturidade superior em 6 (seis) meses relativamente à maturidade da OMF a que sirvam de garantia.
5. Quando apresentados de forma agregada, a maturidade mínima dos créditos em carteira deve respeitar o critério referido no número anterior.

6. Em caso de amortização antecipada do crédito dado como garantia, a instituição de crédito deve proceder à reposição do montante de cobertura da OMF em falta, através de garantia elegível, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

7. Na situação referida no número anterior, caso a instituição de crédito não disponha de garantia elegível, a mesma deve proceder ao reembolso imediato do correspondente montante de OMF sem cobertura.

8. Os ativos não transacionáveis dados em garantia ficam sujeitos a uma margem de avaliação (*haircut*) de 20%.

9. Para efeitos do presente Aviso, são considerados como ativos não transacionáveis os créditos ou os direitos de crédito.

Artigo 5.º

Avaliação pelo Banco de Cabo Verde

As propostas de subscrição de OMF com as garantias são apreciadas, caso a caso, pelo Banco de Cabo Verde, podendo ser consideradas elegíveis ou não, conforme a avaliação do risco efetuada.

Artigo 6.º

Apoio informativo

Para eventuais pedidos de informação ou esclarecimento respeitante à aplicação do presente Aviso, as instituições de crédito podem enviar os seus pedidos para o endereço de correio eletrónico DMR_Ext@bcv.cv.

Artigo 7.º

Entrada em vigor e vigência

1. O presente Aviso entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.
2. Sem prejuízo do número anterior, o presente Aviso produz efeitos retroativos a 18 de dezembro de 2020, no que tange aos ativos referidos nas alíneas *a)* e *b)* do artigo 2.º do presente Aviso.

Gabinete do Governador e dos Conselhos do Banco de Cabo Verde, na Cidade da Praia, a 1 de dezembro de 2021. — O Governador, *Oscar Humberto Evora dos Santos*.



II SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extrato de publicação de sociedade n° 683/2021:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi registada a alteração da sociedade comercial denominada "VALMONTE LDA"500

Extrato de publicação de sociedade n° 684/2021:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi registada a alteração da sociedade comercial denominada "SOLTUR VIAGENS E RENTACAR, SOCIEDADE UNIPessoal Lda."500

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo

Extrato de publicação de sociedade n.º 683/2021

CONSERVADOR – NOTÁRIO P/S: SILVESTRE DEODATO
DA CIRCUNSCRIÇÃO OLIVEIRA

EXTRATO

Certifico para efeitos de publicação, que nesta Conservatória e Cartório a meu cargo, foi registada a seguinte alteração da sociedade comercial “Valmonte Lda,” com sede em São João Baptista, Cidade do Porto Novo, Santo Antão, matrícula 200237748/119950629

- Termos da alteração:

- Nomeação de órgãos sociais: Gerentes nomeados:

Daniel Santos Monteiro, Nif 101096844, CNI 19680107M003G, emitido pela República de Cabo Verde, residente na cidade do Porto Novo e

Antero da Purificação Fortes, Nif 101060149, B.I. 10601, emitido em 14-04-2014, pelo AIC de Ribeira Grande, residente na cidade da Ribeira Grande.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, aos 17 de novembro de 2021. — O Conservador-Notário P/S, *Silvestre Deodato da Circunscição Oliveira*.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo

Extrato de publicação de sociedade n.º 684/2021

EXTRATO

Conservador – Notário P/S: Silvestre Deodato da Circunscição Oliveira

Certifico para efeitos de publicação, que nesta Conservatória e Cartório a meu cargo, foi registada a seguinte alteração da sociedade comercial “Soltur Viagens e Rentacar, Sociedade unipessoal Lda.”, com sede na Cidade do Porto Novo, freguesia de São João Baptista, Santo Antão, matrícula 281302405/4683920190715

- Termos da alteração:

- Aumento do capital social: Participações atualizadas:

- Quota com valor nominal de 200.000, pertencente ao titular João Carlos Crisóstomo Neves Correia”, alterado para 1.320.000.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, aos 24 de novembro de 2021. — O Conservador-Notário P/S, *Silvestre Deodato da Circunscição Oliveira*.



II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28.º e 29.º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.